



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1185/93 =

(Institui a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências)

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá

a seguinte composição:

I-

Do Governo Municipal;

a)-

Representante do Departamento de Saúde ou ór-

gão equivalente;

b)-

Representante do órgão municipal de finanças;

c)-

Representante do órgão de educação Municipal;

II-

Dos prestadores de serviços públicos e priva-

dos trabalhadores:

a)-

Representante do Sistema Único de Saúde no 'âmbito estadual ou federal, existentes no Município;

b)-

Representante da Santa Casa de Misericórdia'

de Piumhi;

c)-

Representante da Associação de Pais e Amigos

do Excepcional (APAE);

d)-

Representante das entidades de trabalhadores

do Sistema Único de Saúde;

III-

Dos usuários:

a)-

03 representantes das associações de bairros;

b)-

Representantes dos sindicatos e entidades pa-

tronais;

c)-

Representante dos sindicatos e entidades de

trabalhadores;

d)-

Representante da Associação Comercial;

e)-

Representante da APROMIP.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

03

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e nomeado presidente do CMS - Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a treis (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) reuniões intercaladas no período de doze (12) meses.

III- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

04

des mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde até o limite máximo de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzados reais).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 26 de agosto de 1993

Dr. Wilson Maréga Craide
Prefeito Municipal